

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centervile

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1cv@tjsp.gov.br

SENTENÇA

Processo n°: **0007893-42.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Alvará Judicial - Compra e Venda

Requerente: Marcio Rogerio Pires

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

<u>CONCLUSÃO</u>

Em 1/10/13, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível. Eu, João Cosme Berto (Chefe de Seção Judiciário), subscrevi.

Numero de Ordem: 822/13

Vistos, etc.

MARCIO ROGÉRIO PIRES interdito representado por sua genitora/curadora Dirce Covre Pires requer concessão de alvará para outorgar escritura definitiva de compra e venda, aos compromissários compradores, do imóvel matriculado no CRI desta Comarca sob nº 56.828, da qual possui parte ideal de 1/30 avos.

Com a inicial vieram os documentos necessários à instrução do pedido.

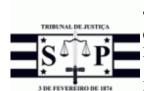
O representante do Ministério Público manifestou (<u>fls.</u> <u>45</u>) favoravelmente ao pedido, vez que a parte correspondente ao incapaz foi depositada em conta judicial (<u>fls. 24 e 44</u>).

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Conforme esclarece a inicial, o requerente necessita da obtenção do alvará para os fins ali mencionados, que não conseguiria obter sem estar respaldado em respectivo provimento jurisdicional.

Diante do relatado, e da expressa concordância do representante do M.P. o deferimento do pleito inicial é medida que se impõe, devendo ser expedido o alvará requerido na inicial, com prazo de 90 (noventa) dias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centervile CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1cv@tjsp.gov.br

A presente autorização tem por único fim definir a representação do interdito, cabendo ao interessado atender as exigências administrativas.

Saliento que o incapaz figura no RI como proprietário de 1/30 avos do imóvel referido.

Defiro ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

Oportunamente, providencie-se a extinção perante a rede executiva do TJ e arquivem-se os autos (ainda que não retirado o instrumento).

P. R. I.

São Carlos, 10 de outubro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA